

Belém/PA, 21 de Julho de 2021.

Ao Senhor

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

Presidente do Instituto de Previdência de Ananindeua – IPMA

Conjunto Abelardo Conduru, Qd. 20, Nº 3, Coqueiro, Ananindeua - CEP: 67.015-180.

Ref.: Proposta de prestação de serviços advocatícios.

Prezado Presidente,

O Escritório MARTINS MALHEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, possui experiência na atuação do direito público nos seus variados aspectos, seja em processo contencioso, preventivo e administrativo. Possui corpo técnico capacitado, prestando um serviço eficiente, transparente e zeloso em decorrência da técnica e comprometimento empreendido em todos os trabalhos realizados, com vistas a mitigar riscos e contribuir para a adequada administração das pessoas jurídicas de direito público em geral.

Nesta esteira, frente à necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA em contar com consultoria e assessoria jurídica permanente à tutela dos seus interesses, com vistas à correta compreensão, planejamento, execução e prestação de contas dos recursos administrados ao que tange a área do direito, e diante da singularidade do objeto, ofertamos proposta de prestação dos serviços jurídicos para a Administração deste Instituto de Previdência durante o ano de 2021, para os seguintes objetos:

I. Objeto da proposta:

- a) Ampla consultoria e assessoria na gestão jurídica de todas as situações de interesse do Instituto;
- b) Elaboração de pareceres jurídicos, verbais e escritos, nas áreas do direito público, com ênfase na interpretação e aplicação das legislações e atos normativos;
- c) Propositura de defesas, impugnações e acompanhamento de processos administrativos e/ou judiciais que tenham por objeto interesses específicos do Instituto;
- d) Análise com emissão de pareceres, verbais ou escritos, de processos administrativos internos e externos perante órgãos administrativos de qualquer esfera da federação;
- e) Elaboração ou assistência em contratos, convênios, acordos ou outros instrumento de interesse do Instituto;

- f) Representação, consulta e diligência nos Tribunais de Contas (TCM/PA, TCE/PA e TCU) e outros órgãos de normatização, fiscalização;
- g) Elaboração de opiniões legais e pareceres a respeito de temas de interesse do Instituto, independentemente da existência de um caso concreto específico, com o objetivo de prover informação especializada e subsidiar os processos de planejamento e de tomada de decisões.

II. Valor dos honorários:

Para o serviço acima descrito, propõe-se o pagamento mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), que após a realização de processo previsto na legislação pertinente, deverá ser pago mediante transferência entre contas bancárias ou cheque nominal ao escritório.

III. Condições gerais:

Registramos que os custos operacionais são de inteira responsabilidade do escritório proponente, exceto quando se tratar de viagem para fora do Estado, o que poderá ser melhor ajustado quando da contratação.

IV. Validade da proposta:

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua apresentação.

Por fim, nos colocando imediatamente à inteira disposição de Vossa Senhoria para demais considerações, agradecendo a oportunidade em poder prestar-lhes os nossos serviços advocatícios e ficamos à disposição de Vossa Senhoria para esclarecer qualquer dúvida por ventura existente acerca da proposta ora apresentada,

Atenciosamente,


Martins Malheiros Advogados Associados
CNPJ nº 29.680.954/0001-74

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO ESCRITÓRIO "MARTINS
MALHEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, ANDRÉ MARTINS MALHEIROS, brasileiro, casado com separação total de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 18.240 e no CPF sob o nº 010.608.541-71, residente e domiciliado na Passagem São Pedro, nº 43, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará – CEP.: 67.013-710, resolve alterar o Contrato Social, ajustando e contratando, na melhor forma de direito, a 2ª Alteração do Contrato Social de MARTINS MALHEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam os sócios, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994.

À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO ESCRITÓRIO "MARTINS
MALHEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, ANDRÉ MARTINS MALHEIROS, brasileiro, casado com separação total de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 18.240 e no CPF sob o nº 010.608.541-71, residente e domiciliado na Passagem São Pedro, nº 43, na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará – CEP.: 67.013-710 e EVANDRO BORGES MARTINS BISNETO, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 18.122 e no CPF sob o nº 946.444.972-15, residente e domiciliado à Avenida Conselheiro Furtado, nº 1508, Apt. 2302, na Cidade de Belém, Estado do Pará – CEP.: 66.035-435, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL - A Sociedade tem por razão social o nome "MARTINS MALHEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS" se rege pela Lei Federal nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede na Avenida Conselheiro Furtado, nº 1166, Subsolo – Sala B, Batista Campos, na cidade de Belém, Estado do Pará – CEP.: 66.035-350.

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 100 (cem) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

Nome	Quotas	R\$	%
André Martins Malheiros	95	95.000,00	95%
Evandro Borges Martins Bisneto	5	5.000,00	5%
Total	100	100.000,00	100%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito ao outro para que este exerça o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com o sócio remanescente, de comum acordo, se convier ao remanescente, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido//interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);
- b) entre 07 e 12 meses, o equivalente a 50% (cinquenta por cento);
- c) entre 13 e 18 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento);
- d) entre 19 e 24 meses, o equivalente a 20% (vinte por cento);
- e) entre 25 e 30 meses, o equivalente a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor, ou em qualquer outra forma que vier a deliberar de comum acordo os sócios integrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor, ou em qualquer outra forma que vier a deliberar de comum acordo os sócios integrantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil.

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio ANDRÉ MARTINS MALHEIROS, ficando ele autorizado ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento, ou em qualquer outro prazo que vier a deliberar de comum acordo os sócios integrantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém/PA, 21 de Julho de 2021.

André Martins Malheiros
Advogado - OAB/PA 18.240

Evandro Borges Martins Bisneto
Advogado - OAB/PA 18.122

Test.1: Natalia Miranda de Sousa

Nome: Natalia Miranda de Sousa

Identidade: 6521148

CPF: 930.765.662-15

Test.2: Cleilane Maus Silva Mitello

Nome: Cleilane Maus Silva Mitello

Identidade: 5628768

CPF: 949 361 702-59



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/947D-8E36-84F1-EA41> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 947D-8E36-84F1-EA41



Hash do Documento

152CCF3CE505F0DF7643729B95B3E232A53A2A18F0AC9917539B3F4DB18A81BC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/07/2021 é(são) :

☑ EVANDRO BORGES MARTINS BISNETO (Parte) - 946.444.972-15 em 02/07/2021 12:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ ANDRÉ MARTINS MALHEIROS (Parte) - 010.608.541-71 em 02/07/2021 10:33 UTC-03:00

Nome no certificado: Andre Martins Malheiros

Tipo: Certificado Digital

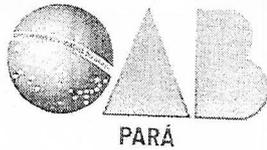


CERTIDÃO

Certifico que a alteração do Contrato **MARTINS MALHEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada sob o nº 01140/2017 nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 13/07/2021, e encontra-se averbada no Livro nº 22 - folhas 243/244, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 15 de julho de 2021.


CRISTINA LOURENÇO
Vice Presidente da OAB - PA





PARÁ

O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA

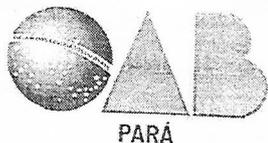
OAB-PA GESTÃO 2019-2021

CERTIDÃO nº 01315/2021 - S.I

Eu, CRISTINA SILVIA ALVES LOURENÇO,
Vice Presidente da ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO
PARÁ, nos termos da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade MARTINS MALHEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada sob o nº 01140/2017 nesta Seccional, nos seguintes termos: "SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO ESCRITÓRIO "MARTINS MALHEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, ANDRÉ MARTINS MALHEIROS, brasileiro, casado com separação total de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 18.240 e no CPF sob o nº 010.608.541-71, residente e domiciliado na Passagem São Pedro, nº 43, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará - CEP.: 67.013-710, resolve alterar o Contrato Social, ajustando e contratando, na melhor forma de direito, a 2ª Alteração do Contrato Social de MARTINS MALHEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam os sócios, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994. À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a



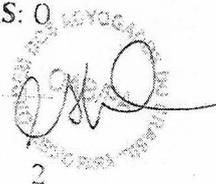


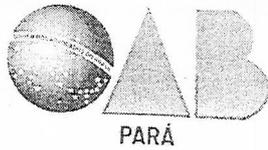
PARÁ

O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA

OAB-PA GESTÃO 2019-2021

viger nos seguintes termos: **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO ESCRITÓRIO "MARTINS MALHEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS"** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, ANDRÉ MARTINS MALHEIROS, brasileiro, casado com separação total de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 18.240 e no CPF sob o nº 010.608.541-71, residente e domiciliado na Passagem São Pedro, nº 43, na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará - CEP.: 67.013-710 e EVANDRO BORGES MARTINS BISNETO, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 18.122 e no CPF sob o nº 946.444.972-15, residente e domiciliado à Avenida Conselheiro Furtado, nº 1508, Apt. 2302, na Cidade de Belém, Estado do Pará - CEP.: 66.035-435, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome "MARTINS MALHEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS" se rege pela Lei Federal nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL**: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO**: A Sociedade tem sede na Avenida Conselheiro Furtado, nº 1166, Subsolo - Sala B, Batista Campos, na cidade de Belém, Estado do Pará - CEP.: 66.035-350. Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 100 (cem) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS**: O



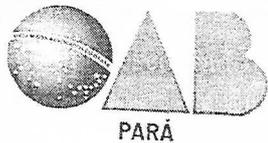


PARÁ

O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA

OAB-PAGESTÃO 2019 2021

capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: Nome André Martins Malheiros Quotas 95 R\$95.000,00 % 95%; Nome Evandro Borges Martins Bisneto Quotas 5 R\$ 5.000,00 % 5% Total Quotas 100 R\$ 50.000,00 % 100% **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito ao outro para que este exerça o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com o sócio remanescente, de comum acordo, se convier ao remanescente, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais,



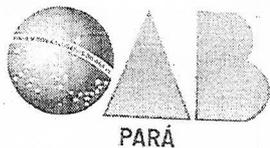
PARÁ

O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA

OAB-PA GESTÃO 2019-2021

iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições, ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/invalído/interdito/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade





PARÁ

O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA

OAB-PA GESTÃO 2019-2021

antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

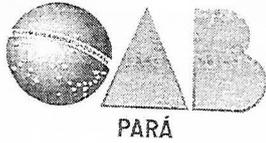
PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: a) durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); b) entre 07 e 12 meses, o equivalente a 50% (cinquenta por cento); c) entre 13 e 18 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento); d) entre 19 e 24 meses, o equivalente a 20% (vinte por cento); e) entre 25 e 30 meses, o equivalente a 10% (dez por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor, ou em qualquer outra forma que vier a deliberar de comum acordo os sócios integrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital,



PARÁ

O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA

OAB-PA GESTÃO 2019-2021

lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor, ou em qualquer outra forma que vier a deliberar de comum acordo os sócios integrantes.

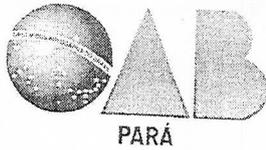
PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:**

Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será

operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía

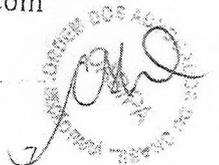


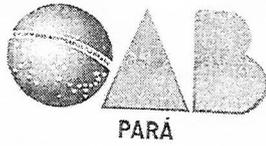
PARÁ

O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA

OAB-PA GESTÃO 2019-2021

no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil. **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio ANDRÉ MARTINS MALHEIROS, ficando ele autorizado ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com



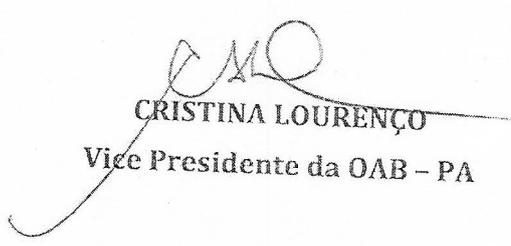


PARÁ

O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA

OAB-PA GESTÃO 2019-2021

prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA**
- DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a
sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e
deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO**
ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e
oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento, ou em qualquer
outro prazo que vier a deliberar de comum acordo os sócios integrantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações
somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social,
salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA**
VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:
Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o
que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:** Fica
estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer
dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas,
firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na
presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 21 de Julho de
2021. **La) André Martins Malheiros Advogado - OAB/PA 13.240; Evandro Borges**
Martins Bisneto Advogado - OAB/PA 18.122 Test.1: Nome: Natalia Miranda de
Sousa Identidade: 6521148 CPF: 980.765.662-15; Test.2: Nome: Cleiciane Maués Silva
Metello Identidade: 5628768 CPF: 94936170259." Esta alteração de Contrato de
Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil -
Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em
13/07/2021, e encontra-se averbada no Livro nº 22 - folhas 243/244, data em que
foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 15 de julho de 2021.


CRISTINA LOURENÇO
Vice Presidente da OAB - PA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.680.954/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2017
NOME EMPRESARIAL MARTINS MALHEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 1369	COMPLEMENTO SALA B
CEP 66.055-090	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO BELEM
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREMARTINSMALHEIROS@GMAIL.COM		UF PA
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		TELEFONE (91) 8080-0224
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Emitido no dia **17/05/2019** às **19:39:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 083795/119/2021

Contribuinte: MARTINS MALHEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
CPF/CNPJ: 29.680.954/0001-74
Inscrição Mobiliária: 296054-1
Inscrição 015/34883/53/31/0169/000/000-43 (ALUGADO)
Endereço AV CONSELHEIRO FURTADO , 1166 SUBSL SALA B

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às 12:47 horas, do dia 13/04/2021 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dia(s)

Código de Controle de Certidão : GC5I.UIA6.7II9.W8W3.YF:YN

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARTINS MALHEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.680.954/0001-74

Certidão nº: 14697627/2021

Expedição: 04/05/2021, às 17:09:00

Validade: 30/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARTINS MALHEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.680.954/0001-74, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** MARTINS MALHEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**Inscrição Estadual:** 15.593.129-6**CNPJ:** 29.680.954/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:11:25 do dia 04/05/2021**Válida até:** 31/10/2021**Número da Certidão:** 702021080584103-0**Código de Controle de Autenticidade:** BC739DE0.CBEECF8E.AB9615C2.844D9961**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: MARTINS MALHEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Inscrição Estadual: 15.593.129-6

CNPJ: 29.680.954/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:11:25 do dia 04/05/2021

Válida até: 31/10/2021

Número da Certidão: 702021080584104-9

Código de Controle de Autenticidade: 91DC1780.C6A31BDE.7342C424.36E090DD

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARTINS MALHEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 29.680.954/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:15:25 do dia 04/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2021.

Código de controle da certidão: **7E2E.A749.68DE.2151**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.680.954/0001-74
Razão Social: MARTINS MALHEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL
Endereço: TV BENJAMIM CONSTANT 1369 SALA B / NAZARE / BELEM / PA / 66055-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042504270170212535

Informação obtida em 01/06/2021 17:47:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Cartório do 3º Ofício de Notas
 Tabela Interna
 Karla Mercedes dos Queiroz Santos Viveira
 Av. Pedro Tranda, 848
 Av. Magalhães Barata, 359
 Belém, Para

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10565179

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.908/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

01/11/2017



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 18240

NOME: ANDRÉ MARTINS MALHEIROS

FILIAÇÃO: TIBÉRIO MALHEIROS DA SILVA
 MARIA DE FÁTIMA MARTINS MALHEIROS

NATURALIDADE: GOIÂNIA-GO

RG: 4221136 - SPTC-GO

DATA DE NASCIMENTO: 18/03/1988

CPF: 010.896.341-71

DATA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO: 01/11/2012

SIN: [assinatura]

ÁREA DE ATUAÇÃO: [assinatura]

012 294 690

LEONARDO QUEIROZ SANTOS

01/11/2017

LEONARDO QUEIROZ SANTOS
 Ofício de Notas - Belém-PA
 dou fé que a presente cópia
 confere com o original que me
 desta data pelo que autentico esta via.

01 NOV 2017

da verdade..

Rogério Lucino Sousa Damaso
 Esc. Autorizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ – PA.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.351.606/0001-95, com sede na Rua Professora Noêmia Belém, 578, Centro, Cidade de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, CEP: 68780-000, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **JOSÉ BRITO DA SILVA**, **DECLARA** que o advogado Dr. **ANDRÉ MARTINS MALHEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PA sob o número 18.240, atuou nesta prefeitura como Procurador Geral do Município – PGM durante o período de Abril/2013 a Jun/2015, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho que a Administração Pública necessita, assim como cumpriu com suas obrigações, não havendo qualquer tipo de reclamação ou objeção quanto à qualidade e competência de seus serviços prestados a esta municipalidade.

Vigia de Nazaré/PA, 15 de Julho de 2015.


JOSÉ BRITO DA SILVA

Secretario Municipal de Administração de Vigia de Nazaré

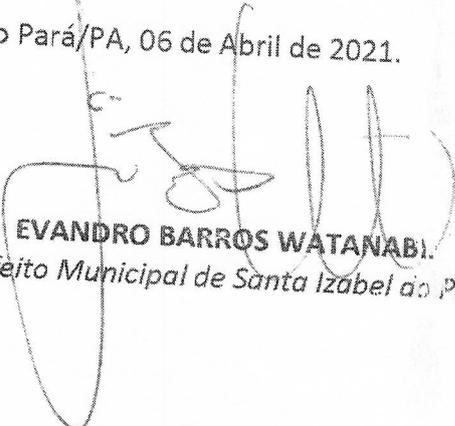


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL
PALÁCIO CAP. NOÉ DE CARVALHO
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68790-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.171.699/0001-76, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. EVANDRO BARROS WATANABE, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, com documento de identificação 6584 (OAB/PA) e inscrito no CPF sob o nº 304.410.562-53, **ATESTA** que o escritório MARTINS MALHEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.680.954/0001-74, atua nesta prefeitura, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho que a Administração Pública necessita, assim como cumpriu com suas obrigações, não havendo qualquer tipo de reclamação ou objeção quanto à qualidade e competência de seus serviços prestados a esta municipalidade.

Santa Izabel do Pará/PA, 06 de Abril de 2021.


EVANDRO BARROS WATANABI.
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará



ATESTADO - CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, nesse ato representada por sua Secretária, Sra. SILVIA CRISTINA DA CUNHA ASSUNÇÃO, brasileira, paraense, servidora pública, portadora do CPF nº 511491682-34, ATESTA, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o Dr. ANDRE MARTINS MALHEIROS, inscrito na OAB/PA sob o número 18.240, atuou nesta secretaria na condição de advogado, no período de Agosto de 2015 a Agosto de 2016, sempre assessorando e dirimindo as dúvidas existentes sobre a aplicação da lei, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade e competência de seus serviços prestados, os quais atingiram os mais altos interesses públicos. Por ser expressão de verdade, firmo o presente atestado.

São Caetano de Odivelas, 31 de Agosto de 2016.


SILVIA CRISTINA DA CUNHA ASSUNÇÃO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas

Silvia Cristina da Cunha Assunção
Sec. Assistência Social
Peri nº 001/2017 - 02/01/2017

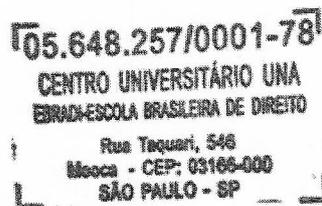
CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Declaramos, para os devidos fins, que **André Martins Malheiros**, CPF nº **010.608.541-71** concluiu o Curso de **Pós-graduação online em Direito Público Aplicado - 6 meses**, promovido pela **EBRADI – Escola Brasileira de Direito** e pela Pró-reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário UNA – Instituição de Ensino Superior mantida pela BRASIL EDUCAÇÃO SA, CNPJ: 05.648.257/0031-93.

Declaramos ainda que o curso, com carga horária de 400 horas, foi promovido no período de **01/07/2020 á 31/05/2021**.

Para fins de direito, que o curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018 e na Nota Técnica CGLNRS/DPR/SERES/MEC nº 388/2013, estando em total conformidade com a regulamentação aplicável para o nível e para a modalidade de ensino.

São Paulo, 02 de julho de 2021.



Fábio Vieira Figueiredo – Cofundador e Diretor Executivo da EBRADI
Marcelo Tadeu Cometti – Cofundador e Diretor Acadêmico da EBRADI